



5º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

5º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO
PELO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL -
DEPARTAMENTO DO PARANÁ (IAB/PR) E O
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO PARANÁ (CAU/PR)

Pelo presente Instrumento, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **CAU/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o Arquiteto e Urbanista **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1552411-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.441.179-87, e o **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – Departamento do Paraná**, doravante denominado simplesmente **IAB/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.711.340/0001-92, com sede em Curitiba - Paraná à Avenida do Batel, nº 1750, sala 307-B, Bairro Batel, representado por seu presidente Arquiteto e Urbanista **IRÃ TABORDA DUDEQUE**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3879160-5 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 713.465.979-87; ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio se destina exclusivamente a concessão de auxílio financeiro aprovado em reunião de Diretoria, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados exclusivamente ao fornecimento de coffee break, no “1º Seminário SincroniCidade”, a realizar-se no dia 26 de maio de 2014, sendo que a liberação do auxílio financeiro ocorrerá em parcela única a ser repassada após a apresentação da Prestação de Contas correspondente.

Parágrafo Único – O auxílio será depositado na conta corrente mantida pela Entidade requerente, no Banco Itaú, Agencia 1538, C/Corrente nº 54833-8, após a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para Prestação de Contas do presente convênio é dia 30 de maio.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estipulado, sem que a Entidade tenha prestado contas, os repasses dos valores decorrentes do Convênio de Mútua Cooperação mantido entre as partes serão suspensos automaticamente, até que a mesma regularize sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em contra partida ao auxílio financeiro fornecido pelo CAU/PR, o IAB/PR se compromete a divulgar a logomarca do CAU/PR em todas as peças de divulgação do referido evento na condição de apoiador.

CLÁUSULA QUARTA – O CAU/PR não efetuará repasse do valor parcial/integral do auxílio financeiro, proposto por este Convênio, ao IAB/PR, nos seguintes casos:



5º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

- I) quando não for executado o objeto proposto no convênio;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas do estabelecido no convênio;
- III) quando os recursos não forem utilizados dentro do exercício civil;
- IV) quando a comprovação de despesas for em valor inferior ao proposto no convênio, caso em que será depositado apenas o valor referente as despesas comprovadas; e
- V) quando a prestação de constas não for aprovada, pelo setor responsável do CAU/PR, por ausência de documentos, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Único – O CAU/PR se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos tratados neste termo de convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenentes, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IAB/PR:

CAU/PR:

**Instituto dos Arquitetos do Brasil /
Departamento do Paraná - IAB/PR
Presidente: Irã Taborda Dudeque**

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Estado do Paraná - CAU/PR
Presidente: Jeferson Dantas Navolar**

Testemunhas:
